



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

I
Série

Número 226

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1133/2025

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Acordo Típico, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Fundação Cecília Zino, com vista ao financiamento do funcionamento inerente à prossecução de atividades no âmbito da resposta social de Casa de Acolhimento para crianças e jovens, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira mensal e em função de um quantitativo por utente/ cidadão, nos termos legalmente definidos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1134/2025

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, nas modalidades de Acordo Atípico e Eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, relativo ao financiamento das vertentes de confeção e distribuição de refeições da valência Serviço de Ajuda Domiciliária dos utentes da Zona Oeste da Região Autónoma da Madeira (excluindo o município da Calheta) e do município do Funchal (freguesias de Santo António e São Martinho).

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1135/2025

Autoriza a revogação por acordo do contrato de financiamento celebrado a 17 de maio de 2024, alvo de uma adenda, com a Atalaia Living Care – Cuidados de Saúde Integrados, Lda., referente à concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do projeto designado “Rua Bela de São Tiago – Living Care”, bem como a revogação, por acordo, do contrato celebrado, na mesma data, com a Ditassempre – Saúde, Lda., relativamente à concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do projeto designado “SAGUR”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1136/2025

Autoriza a alienação, pela “MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”, ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, na sua redação atual, da raiz do prédio urbano, denominado por Lote 3, localizado no sítio do Marco freguesia e município de Machico, com a área total de 860 m², sendo a área coberta de 568 m² e descoberta de 292 m², com o valor patrimonial de 132.378,21 € e do prédio urbano, designado por Lote 4, localizado no sítio do Marco freguesia e município de Machico, com a área de 900 m², com o valor patrimonial de 44.360,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1137/2025

Mandata a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, para, além de dar continuidade ao levantamento dos prejuízos verificados e ao dimensionamento do respetivo impacto

económico, desenvolver, caso haja necessidade, os procedimentos legais necessários à possível criação de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores cujas culturas tenham sido mais ou menos severamente afetadas pelos efeitos da passagem da depressão “Emília”, mitigando a consequente perda de rendimento, e submeter oportunamente à aprovação do Conselho do Governo Regional o Regulamento que consignará o apoio financeiro extraordinário visado.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1138/2025

Prorroga até ao dia 30 de abril de 2026, a vigência do “Regulamento que estabelece as regras de concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cana-de-açúcar – campanha de 2025”, aprovado através da Resolução de Conselho de Governo n.º 678/2025, de 4 de setembro, publicada na I Série, número 154, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, de 8 de setembro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1133/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Acordo Típico, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Fundação Cecília Zino, com vista ao financiamento do funcionamento inerente à prossecução de atividades no âmbito da resposta social de Casa de Acolhimento para crianças e jovens, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira mensal e em função de um quantitativo por utente/ cidadão, nos termos legalmente definidos.

Texto:

Resolução n.º 1133/2025

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 906/2024, de 11 de novembro, foi autorizado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro, conjugada com o n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, a abertura de procedimento, com vista à publicação de Aviso de Abertura de Candidatura para a resposta social Casa de Acolhimento, no município do Funchal, com objetivo de aumentar a capacidade da resposta social no mínimo de 15 camas para acolher crianças e jovens em perigo;

Considerando o aviso de abertura de candidaturas, aprovado pelo Despacho n.º 592/2024, proferido por sua Excelência a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, publicado no JORAM, II Série, n.º 231, de 19 de dezembro, que veio estabelecer as condições de acesso e de candidatura ao alargamento de camas em Casas de Acolhimento para crianças e jovens em perigo, abrangido por cooperação com o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante brevemente designado por ISSM, IP-RA, no município do Funchal;

Considerando que na sequência do procedimento referido anteriormente, a Fundação Cecília Zino, adiante designada por Instituição, foi a única entidade que apresentou candidatura conforme decorre da lista final das candidaturas apresentadas, homologada por despacho proferido por Sua Excelência a Secretária Regional da Inclusão Trabalho e Juventude, de 17 de novembro de 2025, e publicitada no sítio eletrónico institucional do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 20.º e no n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento do Programa para a Celebração de Acordos de Gestão, aprovado pela Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro e aplicado à cooperação, por remissão do previsto no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual;

Considerando que a Instituição foi devidamente notificada do despacho de homologação da lista final das candidaturas apresentadas nos termos previstos no artigo 21.º do Regulamento citado no considerando anterior;

Considerando que a cooperação entre o setor social e solidário e o Estado tem vindo a assumir um papel estratégico na resposta de proximidade aos cidadãos, em particular aos mais vulneráveis, através de uma partilha de objetivos, de interesses comuns e de uma repartição de obrigações e responsabilidades na prossecução de fins de ação social;

Considerando que a referida Instituição tem como objetivo principal a promoção da integração social e comunitária, proteção e assistência a crianças e jovens necessitados, sendo que a sua intervenção social assume um carácter colaborativo, dinâmico e diferenciado para dar resposta às necessidades específicas de cada criança e jovens, atendendo às suas preferências, dificuldades, necessidades e fases de desenvolvimento, prestando-lhes um conjunto de cuidados diferenciados e que contribuem para o desenvolvimento psicológico, social, educativo e autonomização dos mesmos;

Considerando que o acréscimo de vagas na Casa de Acolhimento em apreço, destinada a acolher 20 crianças e jovens de toda a Região, a ser abrangido pela cooperação será fundamental e imprescindível para responder às necessidades do sistema de proteção a nível regional, com destaque para as localizadas no concelho do Funchal, dando resposta ao número de solicitações pelas entidades com competência, designadamente Tribunais e Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e às recomendações da Provedoria da Justiça;

Considerando que a Instituição dispõe na resposta social de Casa de Acolhimento, de uma equipa de profissionais habilitados e qualificados que garantem a proteção e os cuidados necessários às crianças e jovens acolhidos, assegurando uma intervenção eficaz e adequada às suas necessidades;

Considerando que a sustentabilidade financeira neste tipo de resposta social é mais complexa, atendendo à sua natureza tendencialmente deficitária, designadamente face à inexistência de comparticipações de clientes/família;

Considerando que para o efeito interessa aprovar o instrumento de cooperação específico que venha a regular as condições de funcionamento e financiamento da resposta social em apreço, com efeitos reportados a 1 de dezembro de 2025, salvaguardando desta forma o inscrito no ponto 7 da Norma X do Despacho n.º 592/2024, de 19 de dezembro;

Considerando a orientação estratégica do XVI Programa de Governo, no capítulo VIII Inclusão, Trabalho e Juventude, “dar continuidade à materialização das linhas orientadoras do Plano Regional para a Infância e Juventude, promovendo respostas sociais, projetos/programas e instrumentos dirigidos às famílias à infância e à Juventude, através do trabalho em rede.”;

Considerando que esta iniciativa de cooperação se insere nos critérios de priorização aprovados para a cooperação para o ano em curso, nos termos do Despacho Normativo n.º 1/2025, de 31 de janeiro, da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, designadamente no eixo de intervenção de crianças e jovens em situação de perigo, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do referido Despacho Normativo, constando da hierarquização aprovada por Deliberação n.º 26, de 03-09-2025 do Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM, ocupando a 5.ª posição.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2025, resolve:

1. Autorizar, nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e na alínea a) do n.º 1.º do artigo 16.º e nos artigos 18.º a 26.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISSM, IP-RAM e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo típico, entre o ISSM, IP-RAM e a Fundação Cecília Zino, com vista ao financiamento do funcionamento inerente à prossecução de atividades no âmbito da resposta social de Casa de Acolhimento para crianças e jovens.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, desde 1 de dezembro de 2025, uma comparticipação financeira mensal e em função de um quantitativo por utente/ cidadão, nos termos legalmente definidos, sujeita aos seguintes princípios:

a) O número de cidadãos/ utentes a participar é o correspondente à totalidade das vagas contratadas, independentemente da frequência mensal verificada, com limite da respetiva lotação máxima da resposta social, nos termos definidos no respetivo Acordo;

b) As vagas contratadas, para efeitos de financiamento, nos termos do previsto na alínea a) anterior, são de 20 lugares para a resposta social de Casa de Acolhimento;

c) Sem prejuízo da alínea a) anterior, a Instituição deverá obrigatoriamente remeter ao ISSM, IP-RAM o número de cidadãos/clientes que frequentaram a resposta social objeto do Acordo, conforme registo diário e os termos de comunicação da assiduidade, estabelecidos pelo ISSM, IP-RAM;

d) O quantitativo por utente/ cidadão a aplicar é o valor aprovado para a resposta social de casa de acolhimento que se encontra presentemente fixado no montante de 970,41 €/mês, ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 298/2025, de 3 de junho, multiplicado pelo número de utentes contratualizados (20);

e) O quantitativo por utente, mencionados em d) será atualizado, por regra anualmente, por utente/ cidadão e por resposta social, através de Resolução do Conselho do Governo Regional, tendo por referência os valores fixados anualmente entre as uniões representativas do setor social e os competentes organismos públicos do setor;

f) O acompanhamento financeiro é efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM, nos termos definidos no Acordo, observando para esse efeito, o definido no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 9.º-A da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual.

3. Aprovar a minuta do referido Acordo de Cooperação, na modalidade de acordo típico, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

4. O acordo produz efeitos reportados a 1 de dezembro de 2025, sendo válido pelo período de cinco anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.

5. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

6. A despesa decorrente do presente acordo de cooperação para o presente ano económico, no valor de 19.408,20 €, tem cabimento na rubrica orçamental com a Classificação Funcional DA113002, Classificação Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com os n.os 2825010652 e 2925010338, respetivamente.

7. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030, nos montantes de 232.898,40 €, 232.898,40 €, 232.898,40, 232.898,40 € e 213.490,20 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 2925010340 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0202025/2025.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1134/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, nas modalidades de Acordo Atípico e Eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, relativo ao financiamento das vertentes de

confeção e distribuição de refeições da valência Serviço de Ajuda Domiciliária dos utentes da Zona Oeste da Região Autónoma da Madeira (excluindo o município da Calheta) e do município do Funchal (freguesias de Santo António e São Martinho).

Texto:

Resolução n.º 1134/2025

Considerando que o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, adiante designado por Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades da área da segurança social;

Considerando que o Centro Social e Paroquial de São Bento tem vindo a assumir a gestão de todo o Serviço de Ajuda Domiciliária dos concelhos da Ribeira Brava, Ponta do Sol, São Vicente, Porto Moniz, Câmara de Lobos e Funchal;

Considerando que a referida Instituição, nesse mesmo âmbito, tem vindo igualmente a coordenar o serviço de produção, transporte e distribuição de refeições ao domicílio, abrangendo utentes da já mencionada área de intervenção geográfica, o qual é prosseguido na unidade alimentar do Centro de Dia de Idosos do Centro Cívico da Quinta Grande;

Considerando o pedido formulado pela Instituição tendo em vista a atualização do financiamento atribuído pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, a partir de 1 de abril de 2025 (refeições confeccionadas em fevereiro de 2025), no âmbito desta resposta social, atendendo, designadamente, à temporalidade do instrumento de cooperação celebrado que se encontra presentemente desajustado, fruto dos acréscimos de encargos ocorridos inerentes à confeção e distribuição de refeições, bem como, pela integração da resposta social “Centro de Dia do Jardim da Serra”, uma vez que a Instituição já realiza diariamente o transporte de refeições para os utentes deste serviço;

Considerando que interessa adequar o financiamento do ISSM, IP-RAM ao circunstancialismo social e financeiro atual, dotando a Instituição das condições necessárias ao adequado e regular funcionamento da resposta social/equipamento social;

Considerando que as vertentes de fornecimento e distribuição de refeições ao domicílio contribuem para uma maior qualidade de vida e bem-estar da população que beneficia deste serviço, que por diversos fatores apresenta uma condição mais fragilizada, concorrendo, em alguns casos, para retardar ou evitar o acolhimento em estabelecimento residencial para pessoas idosas;

Considerando ainda que a prestação deste serviço representa para muitas pessoas uma grande quota-parte do consumo alimentar feito no dia, mantendo desta forma os idosos mais saudáveis e autónomos, contribuindo assim para uma maior qualidade de vida e bem-estar de uma franja da população fragilizada e com carências alimentares e a permanência o maior tempo possível no seu habitual espaço residencial;

Considerando, portanto, que face ao que antecede a presente cooperação, faz-se num contexto de manter em funcionamento a resposta social de serviço de confeção e distribuição de refeições ao domicílio, no âmbito da resposta social de Serviço de Ajuda Domiciliária, incluindo o fornecimento de refeições aos Centros de Dia da Quinta Grande e do Jardim da Serra, atendendo às suas características específicas, a qual desenvolve um trabalho de reconhecido mérito no âmbito da sua intervenção com pessoas idosas, garantindo assim, a sua continuidade e atribuindo um apoio financeiro adicional de prestação única, nos termos do ponto 4 infra;

Considerando que esta iniciativa de cooperação se insere nos critérios de priorização aprovados para a cooperação para o ano em curso, nos termos do Despacho Normativo n.º 1/2025, de 31 de janeiro, da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, designadamente no eixo de intervenção de pessoas idosas, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do referido Despacho Normativo, constando da hierarquização aprovada por Deliberação n.º 26, de 3 de setembro de 2025, do Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM, ocupando a 8.ª posição;

Considerando que a celebração do Acordo de Cooperação, nas modalidades de acordo atípico e eventual, está isenta de procedimento de candidatura nos termos da alínea b) e e) do n.º 5 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2025, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 3.º Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as Instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 16.º e dos artigos 37.º a 43.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISSM, IP-RAM e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, a celebração de um Acordo de Cooperação, nas modalidades de Acordo Atípico e Eventual, entre o ISSM, IP-RAM, e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, relativo ao financiamento das vertentes de confeção e distribuição de refeições da valência Serviço de Ajuda Domiciliária dos utentes da Zona Oeste da Região Autónoma da Madeira (excluindo o concelho da Calheta) e do concelho do Funchal (freguesias de Santo António e São Martinho).

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2025, os apoios abaixo mencionados:

2.1. No âmbito da vertente de distribuição de refeições, da valência Serviço de Ajuda Domiciliária, um apoio mensal no montante de 10.497,12 € (dez mil, quatrocentos e noventa e sete euros e doze centimos) correspondente ao défice de funcionamento previsto para o mesmo serviço;

2.2. No âmbito da vertente de confeção de refeições, da valência Serviço de Ajuda Domiciliária, incluindo as servidas nos Centros de Dia da Quinta Grande e Jardim da Serra, um apoio mensal máximo de até 42.301,33 € (quarenta e dois mil, trezentos e um euros e trinta e três centimos), correspondente ao custo efetivo suportado com a confeção das refeições diárias.

2.2.1. São considerados elegíveis para efeitos de atribuição do apoio acima referido os custos unitários nos montantes de até 3,135 €, 0,585 € e 1,404 €, correspondentes respetivamente aos custos unitários do almoço, lanche e jantar;

2.2.1.1. A estes valores, acrescem IVA, à taxa legal em vigor.

2.2.2. O pagamento da comparticipação prevista no número 2.2., depende da apresentação ao ISSM, IP-RAM, dos comprovativos de despesa realizada relativamente às refeições confeccionadas no mês anterior, designadamente a correspondente faturação;

2.2.3. O número e tipologia de refeições a financiar pelo ISSM, IP-RAM é determinada pelas necessidades concretas dos utentes, sem prejuízo de se respeitar os valores e limites estabelecidos nos números 2.2 e 2.2.1;

2.2.4. São excluídos de financiamento do ISSM, IP-RAM os impostos passíveis de não constituírem encargo para a Instituição, ou sejam objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação aplicável.

3. A comparticipação financeira referida nos números 2.1. e 2.2. anteriores fica sujeita aos seguintes princípios:

a) São elegíveis os gastos correntes e de funcionamento do referido equipamento social, e da respetiva resposta social, designadamente os encargos inerentes à confeção de refeições, encargos com o pessoal, encargos com a manutenção das viaturas (incluindo combustíveis, revisões e seguros) e outros aceites pelo ISSM, IP-RAM, que se afigurem necessários ao seu adequado e regular funcionamento;

b) É atualizada pelo ISSM, IP-RAM, em função da alteração de quaisquer das componentes elegíveis no âmbito do presente acordo que concorram para a determinação do montante do apoio a atribuir;

c) O controlo à aplicação da comparticipação financeira prevista no ponto 2 será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM, observando para esse efeito, o definido no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual e o fixado no artigo 9.º-A da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual.

4. Atribuir ainda, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira, de prestação única, no montante de 41.839,40 € (quarenta e um mil, oitocentos e trinta e nove euros e quarenta céntimos), destinada a resarcir a Instituição do défice de funcionamento estimado da resposta social objeto do presente acordo, com referência ao período de 1 de abril de 2025 a 31 de outubro de 2025 (refeições confeccionadas de fevereiro a agosto de 2025).

4.1. Este apoio será pago de imediato após a celebração do presente acordo.

5. Aprovar a minuta do referido Acordo de Cooperação, nas modalidades de Atípico e Eventual, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

6. O presente acordo produz efeitos reportados a 1 de novembro de 2025, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.

7. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

8. Fica revogado, com efeitos à data de entrada em vigor do presente novo Acordo, o Acordo Atípico e Eventual n.º 15/2021, oportunamente celebrado entre o ISSM, IP-RAM, e a Instituição, cujo objeto se integra no presente novo acordo.

9. A despesa decorrente do Acordo de Cooperação, para o ano económico de 2025, no valor de 147.436,30 €, tem cabimento na rubrica orçamental sob a Classificação Funcional DA113003, Classificação Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimentos/ compromissos foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.os 2825009680, 2825009681, 2825009682 e 2925009372, 2925009373, 2925009374, respetivamente.

10. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2026, 2027 e 2028, nos montantes de 633.581,40 €, 633.581,40 € e 527.984,50 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob a Classificação Funcional DA113003, Classificação Económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 292500 9347 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP) com o n.º 0172025/2025.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1135/2025

Sumário:

Autoriza a revogação por acordo do contrato de financiamento celebrado a 17 de maio de 2024, alvo de uma adenda, com a Atalaia Living Care – Cuidados de Saúde Integrados, Lda., referente à concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do projeto designado “Rua Bela de São Tiago - Living Care”, bem como a revogação, por acordo, do contrato celebrado, na mesma data, com a Ditasempre – Saúde, Lda., relativamente à concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do projeto designado “SAGUR”.

Texto:

Resolução n.º 11135/2025

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.o 929/2023, de 24 de agosto, publicada no JORAM, I Série, Suplemento, n.º 59, de 29 de agosto, se autorizou a abertura de concurso para a primeira fase de investimentos associados a projetos de construção de raiz, projetos de obras de ampliação e ou remodelação de infraestruturas para a criação de novas unidades de internamento, nas diferentes tipologias de Cuidados Continuados Integrados de âmbito Geral, distribuídos pelas tipologias de Convalescença, Média Duração e Reabilitação e Longa Duração e Manutenção;

Considerando que, através da Resolução suprarreferida, se autorizou, ainda, a despesa para a abertura de concurso a que se refere o parágrafo anterior, por força do disposto na alínea e) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro, diploma que estabelece um regime excepcional de agilização e simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência que integram o Plano de Recuperação e Resiliência da Região Autónoma da Madeira (PRR-RAM);

Considerando que, em virtude do supra, e ocorridos os trâmites tidos por necessários, se viu aberto, através do Aviso n.º 02/C01-i05-RAM/2023, na redação que lhe foi conferida pela 3.ª Republicação do Aviso, de 13 de novembro de 2023, o Concurso para a criação de novos lugares em resposta de internamento nas diferentes tipologias de Cuidados Continuados Integrados de âmbito Geral: Convalescença, Média Duração e Reabilitação e Longa Duração e Manutenção;

Considerando que, após o término do prazo para apresentação de candidaturas, e, após a apreciação das mesmas pela Comissão de Apreciação, no uso das competências estatuídas no artigo 16.º do Anexo à Portaria n.º 438/2023, de 26 de junho, na sua atual redação, foi submetido a este órgão a necessária decisão de adjudicação e aprovação das minutas contratuais;

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 187/2024, de 19 de abril, se resolveu adjudicar nos termos aí descritos, e aprovar as minutas contratuais subjacentes, resolvendo-se, ainda, que, e em consonância com o estatuído no n.º 3 do artigo 18.º do Anexo à Portaria n.º 438/2023, de 26 de junho, na sua atual redação, caso a entidade beneficiária dos apoios não assinasse os contratos no prazo fixado no Aviso em análise, isto é, cinco dias úteis a contar da data de receção do mesmo, o procedimento findava quanto ao respetivo projeto, podendo o IASAÚDE, IP-RAM, selecionar para a contratação dos apoios financeiros a entidade responsável pelo projeto que ficou graduado no lugar imediatamente seguinte.

Considerando que, no decurso do prazo destes cinco dias úteis, uma dessas entidades informou que, em virtude do prazo para a execução se manter inalterado, não lhes seria possível cumprir com o mesmo, e, por conseguinte, proceder à assinatura do contrato de investimento em apreço.

Considerando que, atenta à previsão legal de seleção para a contratação dos apoios financeiros a entidade responsável pelo projeto graduado no lugar imediatamente seguinte, foi submetido, novamente, a este órgão a necessária decisão de adjudicação e aprovação das minutas subjacentes.

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 490/2024, de 03 de junho, se resolveu adjudicar mais camas às Entidades aí previstas.

Considerando que, perante o exposto, foram celebrados, no âmbito do Aviso de Abertura de Concurso n.º 02/C01-i05-RAM/2023, na redação que lhe foi conferida pela 3.ª Republicação do Aviso, de 13 de novembro de 2023, quatro contratos de financiamento, com as seguintes entidades: Dilectus – Residências Assistidas, S.A., Atalaia Living Care – Cuidados de Saúde Integrados, Lda., Ditassempre – Saúde, Lda. e o Lar D’Ajuda – Lar e Centro Dia, Sociedade Unipessoal, Lda..

Considerando que, dois desses executores, nomeadamente, Atalaia Living Care – Cuidados de Saúde Integrados, Lda. e Ditassempre – Saúde, Lda., manifestaram desistência da realização dos projetos contratualizados, motivo pelo qual se revela necessária a formalização da extinção de dois contratos de financiamento, concretizável mediante a celebração de Acordos de Revogação.

Considerando que, foi celebrado, a 22 de outubro do presente ano, uma segunda adenda ao contrato de financiamento entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, de modo a fazer repercutir a Decisão do Conselho da União Europeia n.º 8055/25, de 06 de maio, através da qual se estipulou, através da sua Cláusula 3.ª, que o Investimento C01-i05-RAM: Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da RAM terá a sua conclusão a 30 de junho de 2026.

Considerando que, à presente data, os outros dois executores, nomeadamente, o Lar D’Ajuda – Lar e Centro Dia, Sociedade Unipessoal, Lda., e Dilectus – Residências Assistidas, S.A., demonstraram interesse relativamente à prorrogação do prazo contratualmente fixado (31 de dezembro de 2025), para o novo teto máximo, isto é, 30 de junho de 2026.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2025, resolve:

1. Autorizar a revogação por acordo do contrato de financiamento celebrado a 17 de maio de 2024, alvo de uma adenda, com a Atalaia Living Care – Cuidados de Saúde Integrados, Lda., referente à concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do projeto designado “Rua Bela de São Tiago – Living Care”, bem como a revogação, por acordo, do contrato celebrado, na mesma data, com a Ditassempre – Saúde, Lda., relativamente à concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do projeto designado “SAGUR”.

2. Aprovar as minutas de acordos de revogação a que se faz referência no número anterior, que fazem parte integrante da presente Resolução e ficam arquivadas na Secretaria – Geral da Presidência.

3. Mandatar a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde para outorgar os acordos de revogação, por quanto responsável pela contratualização, nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 438/2023, de 26 de junho, na sua atual redação, em consonância com o disposto no n.º 5 da Resolução n.º 929/2023, de 29 de agosto, deste órgão.

4. Autorizar a prorrogação do teto contratualmente fixado, 31 de dezembro de 2025, até 30 de junho de 2026, e, assim, a celebração de adendas no que concerne ao contrato de financiamento celebrado com a Dilectus – Residências Assistidas, S.A., alvo de uma adenda, bem como o contrato celebrado com o Lar D’Ajuda – Lar e Centro Dia, Sociedade Unipessoal, Lda..

5. Aprovar as minutas de adendas aos contratos de financiamento a que se reporta o número anterior, que fazem parte integrante da presente Resolução e ficam arquivadas na Secretaria – Geral da Presidência.

6. As despesas resultantes das adendas a celebrar com os executores dos investimentos previstos no n.º 4 têm cabimento orçamental na Classificação Económica 08.07.01.A0.O0 do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído os números de compromisso n.º 0000093 e 0002657.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1136/2025

Sumário:

Autoriza a alienação, pela “MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”, ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, na sua redação atual, da raiz do prédio urbano, denominado por Lote 3, localizado no sítio do Marco freguesia e município de Machico, com a área total de 860 m², sendo a área coberta de 568 m² e descoberta de 292 m², com o valor patrimonial de 132.378,21 € e do prédio urbano, designado por Lote 4, localizado no sítio do Marco freguesia e município de Machico, com a área de 900 m², com o valor patrimonial de 44.360,00 €.

Texto:

Resolução n.º 1136/2025

Considerando que a “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (MPE, S.A.)” é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado em 27 de março de 2006 com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, no exercício da sua atividade, a “MPE, S.A.” gera os parques empresariais concessionados de acordo com parâmetros de interesse público, promovendo o investimento empresarial, o ordenamento do território, a criação de emprego e a melhoria da qualidade ambiental;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais, de acordo com parâmetros de interesse público, deve também responder às expetativas do setor empresarial regional, nomeadamente quanto à possibilidade de aquisição dos lotes onde se implantam as suas empresas;

Considerando que, para que a “MPE, S.A.” possa prosseguir esse objetivo, se impõe que seja dado cumprimento ao disposto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2025, resolve:

Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.” consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, consequentemente, essenciais para a realização do interesse público.

Autorizar a alienação, pela “MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”, ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, na sua redação atual, da raiz dos seguintes prédios:

1. Prédio urbano, denominado por Lote 3, localizado no sítio do Marco freguesia e concelho de Machico, com a área total de 860 m², sendo a área coberta de 568 m² e descoberta de 292 m², confrontante do Norte com o Lote 4, do Sul com o Arruamento, do Leste com herdeiros de Juvenal Cardoso Dias e do Oeste com o Arruamento, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 7568, com o valor patrimonial de 132.378,21€ e descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número 6203, da freguesia de Machico.

2. Prédio urbano, designado por Lote 4, localizado no sítio do Marco freguesia e concelho de Machico, com a área de 900 m², confrontante do Norte e Leste com a MPE – Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., do Sul com o Lote 3 e do Oeste com o Arruamento, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 7981 (antes 7345), com o valor patrimonial de 44.360,00€ e descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número 6204, da freguesia de Machico.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1137/2025

Sumário:

Mandata a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, para, além de dar continuidade ao levantamento dos prejuízos verificados e ao dimensionamento do respetivo impacto económico, desenvolver, caso haja necessidade, os procedimentos legais necessários à possível criação de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores cujas culturas tenham sido mais ou menos severamente afetadas pelos efeitos da passagem da depressão “Emília”, mitigando a consequente perda de rendimento, e submeter oportunamente à aprovação do Conselho do Governo Regional o Regulamento que consignará o apoio financeiro extraordinário visado.

Texto:

Resolução n.º 1137/2025

Considerando que a depressão “Emília”, que afetou o território da Região Autónoma da Madeira em meados do mês de dezembro de 2025, em particular no período compreendido entre 12 e 14 de dezembro 2025, originou condições meteorológicas adversas, caracterizada por vento, agitação marítima e forte precipitação, além de queda de neve nos pontos altos da ilha, provocando, em acumulação e concomitância, prejuízos de diversa magnitude em culturas, infraestruturas e equipamentos agrícolas, com incidência em todos os concelhos do arquipélago da Madeira;

Considerando que, desde logo, sem qualquer formalidade especial, os competentes serviços da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural instaram os agricultores penalizados pelos efeitos deste sistema de baixas pressões a apresentarem, nos locais públicos do costume e de maior proximidade, a respetiva Declaração de Prejuízos;

Considerando que, em paralelo, aqueles serviços, à medida da apresentação de cada Declaração de Prejuízos, deram início à inventariação in loco dos prejuízos efetivamente verificados nas explorações agrícolas, quer nas produções em desenvolvimento, quer nas infraestruturas e equipamentos base de apoio à atividade agrícola;

Considerando que a grande maioria dos agricultores lesados, atenta a sua pequena ou muito pequena dimensão económica, não recorre ao regime do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus;

Considerando que, reconhecido o papel inestimável que a agricultura desempenha para o desenvolvimento harmonioso e a sustentabilidade da Região Autónoma da Madeira, assume elevada relevância social, económica e ambiental o apoio financeiro aos agricultores cujas condições de produção foram comprovadamente penalizadas pela passagem da depressão “Emília”, com vista ao resarcimento de parte significativa dos prejuízos incorridos e à mitigação da perda de rendimento;

Considerando que a Intervenção F.1.6 do PEPAC R.A. da Madeira, relativa ao restabelecimento do potencial de produção agrícola, tem por objetivo apoiar a reconstituição ou reposição das condições de produção das explorações agrícolas afetadas por calamidades naturais, acidentes climáticos adversos ou eventos catastróficos, criando condições para o regresso a uma

atividade normal, nomeadamente através do apoio ao reinvestimento de capital necessário para restituir às explorações uma situação idêntica à existente previamente à ocorrência dos referidos eventos;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2025/M, de 9 de julho, e do Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, mandatar a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, através da Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, para, além de dar continuidade ao levantamento dos prejuízos verificados e ao dimensionamento do respetivo impacto económico, desenvolver, caso haja necessidade, os procedimentos legais necessários à possível criação de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores cujas culturas tenham sido mais ou menos severamente afetadas pelos efeitos da passagem da depressão “Emília”, mitigando a consequente perda de rendimento, e submeter oportunamente à aprovação do Conselho do Governo Regional o Regulamento que consignará o apoio financeiro extraordinário visado.

2. Paralelamente, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, mandatar a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para estabelecer, caso se justifique, as condições de aplicação da Intervenção F.1.6 do PEPAC R.A. da Madeira, relativa ao restabelecimento do potencial de produção agrícola, com o objetivo de possibilitar a reconstituição ou reposição das condições de produção e das infraestruturas de caráter individual ou coletivo afetadas pela passagem da depressão “Emília”.

3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1138/2025

Sumário:

Prorroga até ao dia 30 de abril de 2026, a vigência do “Regulamento que estabelece as regras de concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cana-de-açúcar – campanha de 2025”, aprovado através da Resolução do Conselho de Governo n.º 678/2025, de 4 de setembro, publicada na I Série, número 154, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, de 8 de setembro.

Texto:

Resolução n.º 1138/2025

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 568/2025, de 17 de julho, publicada na I Série número 124 do JORAM de 21 de julho, determinou criar um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cana-de-açúcar com vista a compensar os sobrecustos de produção registados em 2025, nomeadamente dos relativos à mão-de-obra, no valor de doze centavos (0,12 €) por quilograma de cana-de-açúcar, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, nos termos do “Regulamento que estabelece as regras de concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cana-de-açúcar – campanha de 2025”, aprovado através da Resolução n.º 678/2025, de 8 de setembro, em seguida designado simplificadamente por “Regulamento”.

Considerando que o artigo 8.º do mencionado Regulamento, estabelece que o apoio financeiro extraordinário será pago, por transferência bancária, através de instituições sem fins lucrativos, designadamente associações de agricultores, com quem a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas celebrou contrato-programa mediante contrapartida de um apoio para fazer face aos custos administrativos, despesas bancárias e outros encargos inerentes às operações de pagamento do auxílio financeiro aos beneficiários que lhes sejam consignados.

Considerando que a Associação da Costa Oeste (ACOESTE), com o número de identificação de pessoa coletiva 513 717 099, constituída em 2015, é uma instituição sem fins lucrativos e reconhecida de utilidade pública, desde o ano de 2021, conforme resulta da Resolução do Conselho do Governo n.º 1160/2021, de 11 de novembro, publicada na I Série, número 206, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, de 15 de novembro.

Considerando que a ACOESTE, se mostrou disponível a assumir as condições estabelecidas no Regulamento para transferir para os agricultores o auxílio financeiro estabelecido;

Considerando que os artigos 10.º e 11.º do Regulamento, estabelecem respetivamente, a contrapartida financeira a conceder às instituições e as condições a que estas estão obrigadas.

Considerando a possibilidade de a vigência do Regulamento poder ser prorrogada através de Resolução do Conselho de Governo, conforme decorre do Artigo 15.º do Regulamento;

Considerando que foi celebrado um Contrato-Programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, e a Associação da Costa Oeste (ACOESTE), por forma a atribuir o apoio financeiro extraordinário aos produtores de cana-de-açúcar 2025.

Considerando a possibilidade prevista na Cláusula Oitava do Contrato-Programa admitindo a eventualidade da vigência do Contrato Programa ser prorrogada por resolução do Conselho de Governo;

Considerando a ACOESTE apresentou um pedido de prorrogação do prazo de vigência do Contrato-Programa relativo ao apoio financeiro extraordinário aos produtores de cana-de-açúcar;

Considerando que se torna necessário que a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas conclua a fase final de validação, incluindo a elaboração de relatórios e mapas de despesas, após a execução dos pagamentos;

Considerando que a devida prorrogação, quer do Regulamento quer do Contrato-Programa se justifica com a existência de processos ainda pendentes, decorrentes de dificuldades de contacto com os produtores, bem como com a necessidade de concluir a fase final de validação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2025, ao abrigo do artigo 15.º do Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cana-de-açúcar - campanha 2025, aprovado através da Resolução n.º 678/2025, de 8 de setembro, bem como da Cláusula Oitava do Contrato Programa celebrado a 10 de setembro de 2025, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, e a Associação da Costa Oeste (ACOESTE), resolve:

1. Prorrogar até ao dia 30 de abril de 2026, a vigência do “Regulamento que estabelece as regras de concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cana-de-açúcar – campanha de 2025”, aprovado através da Resolução do Conselho de Governo n.º 678/2025, de 4 de setembro, publicada na I Série, número 154, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, de 8 de setembro.

2. Prorrogar até ao dia 30 de abril de 2026, a vigência do Contrato-Programa celebrado a 10 de setembro de 2025, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, e a Associação da Costa Oeste (ACOESTE), por forma a concluir a atribuição do apoio financeiro extraordinário aos produtores de cana de açúcar 2025, bem como garantir o controlo e validação de despesas, após a execução dos pagamentos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)